

O Exmo. Juiz da 05ª Zona Eleitoral, Comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 35, I e IV da Lei nº 4.737, de 15/07/65 (Código Eleitoral);

CONSIDERANDO a necessidade de atuação preventiva das autoridades públicas destas circunscrições para garantir a ordem e a tranquilidade no dia das eleições, de modo a propiciar a segurança dos eleitores e a normalidade da votação;

CONSIDERANDO que o consumo de bebidas alcoólicas, no dia das eleições, comumente acarreta transtornos e compromete a boa ordem dos trabalhos eleitorais e o exercício democrático do voto;

CONSIDERANDO que a proibição do consumo de bebidas alcoólicas, em eleições anteriores, mostrou-se eficaz para a garantia da ordem pública, principalmente, nos locais de votação;

RESOLVE:

Art. 1º. PROIBIR O CONSUMO de bebidas alcoólicas no horário compreendido entre 00 (zero) e 16 (dezesseis) horas do dia 06.10.2024 (domingo), 1º turno, em bares, restaurantes, conveniências, lanchonetes, trailers, hotéis e demais estabelecimentos comerciais e similares, bem como em locais abertos ao público nos municípios de Nova Andradina, Batayporã e Taquarussu.

§ 1º. O descumprimento da presente determinação caracterizará a prática do crime de desobediência previsto no art. 347 da Lei n. 4.737/65 (Código Eleitoral).

§ 2º. Alerte-se a população que se apresentar publicamente em estado de embriaguez constitui contravenção penal (art. 62 da Lei

das Contravenções Penais) e que promover desordem que prejudique os trabalhos eleitorais constitui crime (art. 296 do Código Eleitoral).

Art. 2º. Os casos omissos serão resolvidos por este Juízo Eleitoral.

Art. 3º. Encaminhe-se cópia à Promotoria Eleitoral, à Delegacia de Polícia Civil, à Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal e à Polícia Militar.

Art. 4º. A serventia deverá dar a mais ampla publicidade, inclusive afixando-o no átrio do cartório eleitoral.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Encaminhe-se cópia à Corregedoria-Regional da Justiça Eleitoral do MS.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Nova Andradina/MS datado e assinado eletronicamente.

Antonio Adonis Mourão Júnior

Juiz Eleitoral

10ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDAUANA

PORTARIA N.º 8/2024 - TRE/ZE010 - LEI SECA

O Exmo. Juiz da 10ª Zona Eleitora do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 35, I e IV da Lei nº 4.737, de 15/07/65 (Código Eleitoral);

CONSIDERANDO a necessidade de atuação preventiva das autoridades públicas desta circunscrição para garantir a ordem e a tranquilidade no dia das eleições, de modo a propiciar a segurança dos eleitores e a normalidade da votação;

CONSIDERANDO que o consumo de bebidas alcoólicas, no dia das eleições, comumente acarreta transtornos e compromete a boa ordem dos trabalhos eleitorais e o exercício democrático do voto;

RESOLVE:

Art. 1º. PROIBIR O CONSUMO de bebidas alcoólicas no horário compreendido entre 22h00 (vinte e duas) horas do dia 05.10.2024 (sábado) e 16h00min (dezesseis) horas do dia 06.10.2024

(domingo), em bares, restaurantes, conveniências, lanchonetes, trailers, hotéis e demais estabelecimentos comerciais e similares, bem como em locais abertos ao público no município de Aquidauana/MS.

§ 1º. O descumprimento da presente determinação caracterizará a prática do crime de desobediência previsto no art. 347 da Lei n. 4.737/65 (Código Eleitoral).

§ 2º. Alerte-se a população que se apresentar publicamente em estado de embriaguez constitui contravenção penal (art. 62 da Lei das Contravenções Penais) e que promover desordem que prejudique os trabalhos eleitorais constitui crime (art. 296 do Código Eleitoral).

Art. 2º. Os casos omissos serão resolvidos por este Juízo Eleitoral.

Art. 3º. Encaminhe-se cópia à Promotoria Eleitoral, à Delegacia de Polícia Civil, e à Polícia Militar.

Art. 4º. A serventia deverá dar a mais ampla publicidade, inclusive afixando-o no átrio do cartório eleitoral.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Aquidauana, 04 de outubro de 2024.

JULIANO DUAILIBI BAUNGART

Juiz Eleitoral

12ª ZONA ELEITORAL DE COXIM

EDITAL Nº 29 - TRE/ZE012 - ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024/SUBSTITUIÇÃO DE MRV

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) TATIANA DIAS DE OLIVEIRA SAID, Juiz(Juíza) da 12ª Zona Eleitoral, COXIM/MS, por força da Lei 9.504/97.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 90654 - COXIM

Local de Votação: 1015 - ESCOLA ESTADUAL SILVIO FERREIRA

Seção: 66	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX1361XXXX	SILVANA DA SILVA	XXXX6714XXXX	MERIDIANA ÉLEN SILVA QUEIROZ

Local de Votação: 1295 - CEI MARIA SANTANA DE ARAUJO

Seção: 73	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX7182XXXX	LUCILENE APARECIDA SOARES	XXXX0880XXXX	ALYSON SOUZA DOS SANTOS